

CONTRATO N.º 03/2023/IST/NCA

Produção de uma obra de arte - escultura em pedra

Entre:

Instituto Superior Técnico, pessoa coletiva n.º 501507930, com sede na Avenida Rovisco Pais 1049-001 Lisboa, representado pelo Senhor Professor Doutor Rogério Anacleto Colaço, na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso de competência conferida pelo Despacho de Delegação de Competências n.º 1430/2020, de 30 de janeiro, publicado no Diário da República, n.º 21, 2ª Série, de ora em diante designado de **Primeiro Outorgante**, -----

e, -----

Mundofrenético Lda, pessoa coletiva n.º 514717530, com sede na Azinhaga da Salgada n.º 27, 1900 803 Lisboa, representada no ato pelo Senhor Artur Manuel Correia Bordalo da Silva, titular do documento de identificação n.º 13259236, na qualidade de Gerente da Mundofrenético, Lda, com poderes para outorgar o presente contrato, de ora em diante designado de **Segundo Outorgante**. ---

Acordam o seguinte clausulado, -----

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante à conceção e produção de uma Obra de Arte única e original do artista Bordalo II inserida na série Big Trash Animals-Rock, nos termos e condições previstas no caderno de encargos do Ajuste Direto n.º 38/2022/IST/NCA/DL e na sua proposta datada de 16 de novembro de 2022. -----

Cláusula 2.ª

Requisitos do fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente contrato, deverá ser disponibilizado ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições definidos no Anexo A do caderno de encargos e na proposta adjudicada, após o envio da nota de encomenda.-----

2. Para a entrega do equipamento deverá ser previamente contactada a
de Comunicação, Imagem e Marketing do Instituto Superior Técnico, através do e-mail:
.....
3. O Segundo Outorgante obriga-se, simultaneamente com a disponibilização da obra de arte, objeto do contrato, a disponibilizar todos os documentos e informação que sejam necessários para a correta e integral manutenção da obra, bem como regularizar qualquer situação que decorra de defeitos de produção da mesma.
4. Todas as despesas e custos inerentes aos trabalhos de conceção, criação e produção da obra são da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, conforme proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª

Prazo de fornecimento

1. O fornecimento referido na cláusula primeira, terá que ser efetuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos estabelecidos na sua proposta e no caderno de encargos.
2. O prazo indicado no número anterior conta-se a partir do momento do envio da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento, referido na cláusula primeira, e pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%) no valor de 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros) o que totaliza o valor de 60.950,00€ (sessenta mil novecentos e cinquenta euros).
2. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante no prazo de 60 (sessenta) dias e após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a disponibilização e aceitação da obra de arte objeto do contrato.

3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura com a antecedência de 60 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. -----

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequente à apresentação da correspondente fatura. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designada como gestora do contrato, a _____, Área de Comunicação, Imagem e Marketing do Instituto Superior Técnico.-----

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas correctivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

Cláusula 6.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula décima quinta do caderno de encargos. -----

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 8.ª

Cessão de créditos

Nos termos do artigo 577.º do Código Civil as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do presente contrato. -----

Cláusula 9.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas as penalidades enumeradas no caderno de encargos, bem como nas disposições legais em vigor em matéria de contratação pública. -----

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 14.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----
2. Em caso de dúvidas e divergências, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos, e por último a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 15.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento de Ajuste Direto nº 38/2022/IST/NCA/DL nos termos do disposto na *ii)* alínea e), do nº 1, artigo 24.º do CCP. -----
3. A abertura do procedimento de Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho da Exma. Senhora Doutora Maria Isabel Dias, na qualidade de Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, em 10 de novembro de 2022. -----

4. A adjudicação do fornecimento dos bens, bem como a minuta relativa ao presente contrato, foram autorizados por despacho da Exma. Senhora Professora Maria Isabel Dias, na qualidade de Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, de 23 de novembro de 2022.
5. O presente contrato será suportado por dotação orçamental, conforme cabimento de verba n.º 4182204561. -----
6. O presente contrato foi celebrado com respeito às regras gerais de assunção de compromissos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, tendo sido atribuído o seguinte n.º de compromisso: 5182210601-----
7. Este contrato será assinado com recurso a assinatura digital certificada, considerando-se celebrado na data constante na última assinatura certificada aposta no documento. -----

Lisboa, 23 de janeiro de 2023.

Primeiro Outorgante



Presidente do IST
Instituto Superior
Técnico
16-02-2023
(Rogério Colaço)

Segundo Outorgante

Assinado por: **ARTUR MANUEL CORREIA
BORDALO DA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.02.20 09:27:17+00'00'



(Artur Manuel Bordalo da Silva)